

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Usuário assinator:	100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA		
Data da criação:	29/05/2025 09:21:39	Data da assinatura:	29/05/2025 09:31:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RÉGIA

AUTOR: DEPUTADA LUANA RÉGIA

PROJETO DE LEI
29/05/2025

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Ceará, a **Semana Estadual de Combate à Violência Política de Gênero**, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de março.

Art. 2º Durante a Semana mencionada no artigo anterior, deverão ser realizadas atividades de caráter educativo, informativo e mobilizador, como:

- I – Campanhas educativas e de conscientização sobre a violência política de gênero;
- II – Palestras, seminários e debates em escolas, universidades, câmaras municipais e espaços públicos;
- III – Distribuição de materiais informativos sobre os direitos das mulheres na política;
- IV – Ações de sensibilização nos meios de comunicação e redes sociais;
- V – Atividades culturais e educativas que promovam a igualdade de gênero no espaço político;
- VI – Incentivo à participação ativa de mulheres que tenham vivenciado violência política de gênero e de especialistas na área como palestrantes e facilitadoras;

§ 1º As ações da Semana deverão ser descentralizadas, promovendo atividades também nas regiões do interior do Estado, em parceria com prefeituras, câmaras municipais e organizações locais.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria da Mulher, em parceria com a Assembleia Legislativa, o Tribunal Regional Eleitoral, o Ministério Público, a Defensoria Pública e outras instituições, deverá coordenar e apoiar as atividades da Semana Estadual de Combate à Violência Política de Gênero.

Art. 4º Fica criado o **Comitê Organizador Interinstitucional** responsável pela definição, coordenação e monitoramento da programação da Semana, composto por representantes das seguintes instituições:

I – Secretaria da Mulher do Estado do Ceará;

II – Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

III – Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE);

IV – Ministério Público Estadual;

V – Defensoria Pública do Estado do Ceará;

VI – Instituições de ensino superior;

VII – Organizações da sociedade civil atuantes na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 5º A Semana Estadual de Combate à Violência Política de Gênero passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 6º Ao final de cada edição da Semana, a Secretaria da Mulher poderá elaborar e publicar relatório avaliativo contendo:

I – Descrição das ações realizadas;

II – Dados sobre o público alcançado;

III – Tipos de materiais e recursos utilizados;

IV – Sugestões para a melhoria das edições futuras.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação da *Semana Estadual de Combate à Violência Política de Gênero*, a ser realizada anualmente na última semana de março, como forma de promover o enfrentamento às diversas formas de violência que atingem mulheres que atuam ou pretendem atuar na política.

A violência política de gênero é uma prática sistemática que visa restringir, deslegitimar, intimidar ou silenciar a atuação de mulheres na vida pública e política, comprometendo não apenas a integridade física e emocional das vítimas, mas também a qualidade da democracia. Manifesta-se por meio de agressões verbais, exclusões institucionais, assédio moral, sexual ou psicológico, ameaças, perseguições e ataques nas redes sociais, entre outras formas. O objetivo é comum: afastar as mulheres dos espaços de poder e decisão.

A proposta se ancora nos princípios constitucionais da igualdade, da cidadania e da dignidade da pessoa humana, previstos na Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 1º, 3º e 5º, bem como nos compromissos assumidos pelo Brasil em tratados internacionais, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará).

No plano estadual, a Constituição do Estado do Ceará também assegura a igualdade de direitos entre homens e mulheres e impõe ao Poder Público o dever de promover políticas que garantam a inclusão, o respeito e a proteção dos direitos das mulheres em todos os espaços, inclusive o político.

A escolha da última semana de março para a realização da Semana Estadual de Combate à Violência Política de Gênero tem caráter simbólico e estratégico. Março é internacionalmente reconhecido como o mês da luta pelos direitos das mulheres, tendo como marco o Dia Internacional da Mulher, celebrado em 8 de março. Ao posicionar a Semana ao final do mês, pretende-se:

- Estender e intensificar o debate sobre igualdade de gênero para além de uma única data simbólica, promovendo reflexões mais profundas e ações práticas;
- Evitar sobreposição com atividades já consolidadas no início de março, o que aumenta a visibilidade e a participação nas ações da Semana;
- Aproveitar o calendário escolar e legislativo, garantindo o envolvimento de instituições de ensino, câmaras municipais, assembleias legislativas e movimentos sociais;
- Estimular um encerramento mobilizador do Mês da Mulher, com foco específico na promoção da participação política feminina e no combate às práticas que buscam excluí-las desses espaços.

A Semana contará com a realização de campanhas educativas, palestras, seminários, debates públicos, produção e distribuição de materiais informativos, mobilização nas redes sociais e ações culturais voltadas à conscientização da sociedade sobre o tema. Essas ações serão coordenadas pela Secretaria da Mulher do Estado do Ceará, em articulação com a Assembleia Legislativa, o Tribunal Regional Eleitoral, o Ministério Público, a Defensoria Pública, além de universidades e organizações da sociedade civil.

Importante destacar ainda que, por meio de emenda incorporada ao presente projeto, propõe-se a inclusão da Semana no Calendário Oficial de Eventos do Estado, a instituição de um relatório avaliativo anual sobre as atividades desenvolvidas e a garantia de recursos orçamentários próprios para sua execução. Essas medidas visam assegurar a continuidade, o monitoramento e a eficácia da política pública proposta.

Portanto, esta iniciativa legislativa visa consolidar, no âmbito do Estado do Ceará, um compromisso permanente com a democracia paritária, o respeito à diversidade, e o fortalecimento da presença feminina na política, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e representativa.

Pelo exposto, solicito o apoio dos(as) nobres parlamentares para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.



DEPUTADA LUANA RÉGIA

DEPUTADO (A)